



# Projeto de Lei nº 12/2024

94 5h 5h 94t Mph {! bph

## PROJETO DE LEI/2024

Dispõe sobre a criação da Política de Sistematização de Dados Integrados de Violência Contra Mulher no Município de Aracruz, para fins de geração de políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres.

Art. 1º. Fica instituída a Política de Sistematização de Dados Integrados de Violência contra Mulher no Município de Aracruz.

§ 1º. Para efeitos desta Lei, considera-se como Política de Sistematização de Dados Integrados de Violência contra Mulher o banco de dados elaborado a partir de notificações de todas as formas de violência contra a mulher registradas no Município, a organização desses dados, a formação de um grupo específico integrado entre os órgãos que atendem a mulher vítima de violência, envolvendo os profissionais da administração estadual das áreas de saúde, assistência social, educação, segurança pública e demais áreas interessadas no debate para a formulação de políticas públicas específicas para mulheres.

§ 2º. Para efeitos desta Lei, considera-se violência contra a mulher aquela definida nos arts. 5º e 7º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, bem como as demais atitudes ilícitas que firam bens jurídicos de mulheres em razão de seu gênero, previstas em normas de caráter penal ou não, na legislação pertinente, tais como o feminicídio, a violência política de gênero, dentre outros.

Art. 2º. A Política de que trata esta Lei tem como finalidade elaborar relatórios e

1

Assinado digitalmente em 07/07/2024 às 14:00:00. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





# Resolução nº 123/2020

94 5h 5h 94t Mph {! bph

estatísticas periódicas, coordenar e analisar dados sobre atos de violência praticados contra a mulher no âmbito do Município, com objetivo de balizar estudos, campanhas de prevenção à violência e políticas públicas para as mulheres em situação de violência, sobreviventes ou expostas à violência.

Art. 3º. São diretrizes da Política de Sistematização de Dados Integrados de Violência contra Mulher:

- I. a promoção do diálogo, a convergência de ações e a integração entre órgãos públicos da sociedade civil, ONGs, redes protetivas, universidades e os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, particularmente os que tenham como objeto de estudo ou de pesquisa a mulher vítima de violência, especialmente os órgãos de segurança pública, de políticas para as mulheres, de justiça, de assistência saúde, de assistência social e de educação;
- II. a produção de conhecimento e a publicização de dados, estudos, relatórios, notícias, estatísticas e mapas que revelem a situação e a evolução da violência contra a mulher no Município, identificando faixa etária, raça/cor, gênero, etnia e outras variáveis que possam dar uma melhor dimensão do fenômeno, voltados para a prevenção e repressão da violência contra a mulher, bem como o amparo aos gestores na tomada de decisões;
- III. a criação de meios de acesso rápido às informações sobre as situações de violência contra a mulher, garantido o sigilo da identidade das vítimas de violência;
- IV. o estímulo à participação social e à colaboração nas etapas de formulação, execução e monitoramento de políticas públicas efetivas e adequadas à realidade da mulher vítima de violência, no que diz respeito à saúde, aos direitos humanos, à assistência social, à segurança pública ou à educação.

Art. 4º. São objetivos da Política de Sistematização de Dados Integrados de Violência contra Mulher:

- I. acompanhar, a partir da coleta, análise e divulgação de determinadas informações, o processo de efetivação das leis que se referem à tipificação da





# Lei Municipal nº 1.111 de 2020

Aracruz, 5 de maio de 2020.

- violência contra a mulher;
- II. tabular, padronizar, sistematizar, harmonizar e integrar o sistema de registro e armazenamento das informações de violência contra a mulher;
  - III. a metodologia utilizada deverá seguir um padrão único para a coleta e tabulação dos dados;
  - IV. acompanhar e analisar a evolução da violência praticada contra a mulher, auxiliando, dessa forma, a formulação de políticas públicas para as mulheres no Município;
  - V. publicar, anualmente, um ou mais relatórios com as principais análises, dados, indicadores e sugestões de políticas públicas que possam contribuir para o enfrentamento da violência contra a mulher;

Art. 5º. De acordo com os objetivos desta Lei e baseando-se nas suas diretrizes, o Poder Executivo deverá

- I. elaborar plano de ação para a Política de Sistematização de Dados Integrados de Violência contra Mulher;
- II. articular com as redes existentes no Município que, no âmbito de suas respectivas competências, ajam de modo permanente e articulado para o cumprimento das diretrizes e dos objetivos desta Política.

Art. 6º. Para a organização, implantação e manutenção desta Política, o Poder Executivo Municipal poderá dispor de recursos ordinários e vinculados, programados em seu orçamento anual, além de recursos de outras fontes.

§ 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênios e termos de cooperação com outros municípios, com o Estado e com a União, além de outros organismos, públicos ou privados, que cuidem de políticas públicas, para cumprir os objetivos desta Lei.

§ 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênios e termos de cooperação com universidades e organizações de pesquisa.

↓

Aracruz, 5 de maio de 2020.







# Resolução nº 123/2023

9 de maio de 2023

## JUSTIFICATIVA

A criação de uma Política de Sistematização de Dados Integrados de Violência contra a Mulher, neste Município de Aracruz, representa um avanço significativo na luta contra a violência de gênero, ao reconhecer a relevância fundamental do mapeamento técnico e coordenado dos casos de agressão contra mulheres como um instrumento primordial no combate a essa prática.

Em 2023, no Brasil, foram identificados 1706 casos de feminicídio consumados e 988 feminicídios tentados, que totalizam 2694 casos, segundo levantamento realizado pelo Monitor de Feminicídios no Brasil (MFB), uma iniciativa do Laboratório de Estudos de Feminicídio (Lesfem) da Universidade Estadual de Londrina (UEL) em conjunto com a Universidade Federal de Uberlândia (UFU) e a Universidade Federal da Bahia (UFBA)<sup>1</sup>.

O feminicídio, antes de ser um caso jurídico, é um fato social, o que é comprovado pelas análises apresentadas no Monitor de Feminicídios no Brasil (MFB). A média diária de vítimas de feminicídio consumado no Brasil é de 4,7, número considerável, mas que nem sempre concorda com os parâmetros da legislação, uma vez terem sido constatados casos que são registrados em outros tipos penais, como latrocínio, por exemplo.

Além disso, a cada 8 minutos, uma menina ou mulher foi estuprada no primeiro semestre deste ano no Brasil, maior número da série iniciada em 2019 pelo Fórum

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.mfb.org.br/>

1

Assinado digitalmente em 09/05/2023 às 14:30:00 por [nome] - [cargo]





# R E P U B L I C A

94 5h 5h 94t Mph {! bph

Brasileiro de Segurança Pública (FBSP)<sup>3</sup>. Foram registrados 34 mil estupros e estupros de vulneráveis de meninas e mulheres de janeiro a junho, o que representa aumento de 14,9% em relação ao mesmo período do ano passado<sup>4</sup>.

Esses dados, mostram que o Brasil segue falhando na tarefa de proteger as mulheres. A falta de eficácia das estratégias atuais, demonstraram insuficiência em garantir a segurança e proteção necessárias para as mulheres, e daí surge a necessidade urgente de repensar abordagens e desenvolver novos métodos de intervenção.

Para isso, é imprescindível que o Município disponha de uma base de dados concreta, que permita avaliar quais políticas públicas podem incidir de forma mais eficaz em relação à violência doméstica contra a mulher, revelando a extrema importância da coleta e organização de dados sobre violência contra a mulher em nível municipal.

Assim, ao implementar a Política de Sistematização de Dados Integrados de Violência contra a Mulher em Aracruz, é possível que análises mais detalhadas sejam elaboradas – como o monitoramento dos registros nas diferentes regiões da cidade, os recortes das formas de violência, os períodos com maior número de ocorrências, e a relação de todos esses dados.

É relevante salientar que iniciativas similares já foram empreendidas em nível estadual, como evidenciado pela aprovação de projeto de lei semelhante, nº 236/2023, de autoria da Deputada Camila Valadão, na Assembleia Legislativa do Espírito Santo, o que reforça a relevância e a urgência de que esses registros sejam promovidos por todos os entes federativos, garantindo assim uma abordagem ampla e integrada na prevenção e combate à violência contra a mulher.

Além disso, o monitoramento sistemático desses casos de violência, conforme proposto nesta lei, assume papel crucial na avaliação contínua da eficácia das

ARACRUZ, 15 de maio de 2024.

↓

Assinatura digitalizada em formato de texto legível.





# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330037003500350037003A005000

Assinado eletronicamente por **RHAYRANE PEDRONI** em 12/04/2024 15:15

Checksum: **C695878840721D4A868BBC474075AEA74B0FD3512A97057E3701130286D5A35B**

